

## Os principais desafios para o Ministério Público com o novo Código de Processo Civil

Margarida Paz

*Procuradora da República - Docente do Centro de Estudos de Judiciários*

O novo Código de Processo Civil, preconizando um novo paradigma de justiça civil, apresenta significativas alterações, para além do mais, no âmbito dos articulados e da instrução, com a consagração de novos meios de prova, o que obrigará a uma nova tramitação processual a que, naturalmente, o Ministério Público, enquanto interveniente principal ou acessório, não escapará. Mais sensível é, porém, a análise de questões que, não tendo sido objeto de modificação direta na presente reforma, sofreram uma influência (indireta, mas decisiva) por via da alteração de outras normas. Exemplo disso são os factos instrumentais, cujo tratamento jurídico-processual exige uma nova reflexão, considerando, sobretudo, as específicas e, de certa forma, únicas funções que o Ministério Público desempenha na jurisdição civil, designadamente na defesa dos interesses do Estado, dos incapazes e dos ausentes.

## A “revogação” do acto administrativo no novo CPA: uma noção pequena

Carla Amado Gomes

*Professora da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*

O novo Código do Procedimento Administrativo veio consagrar uma opção binária quanto à supressão de efeitos de actos administrativos por actos secundários, consagrando as figuras da revogação (por razões de mérito) e da anulação (com fundamento em invalidade). O objectivo desta nota é chamar a atenção para algumas dificuldades applicativas do novo regime plasmado no artigo 167º da nova lei procedimental.

## A inspecção tributária, os métodos indirectos e a prova no processo penal

Paulo Marques

*Inspector Tributário - Autoridade Tributária e Aduaneira*

A administração tributária deve realizar todas as diligências necessárias à satisfação do interesse público e à descoberta da verdade material, em conformidade com o princípio do inquisitório.

Em caso de grave incumprimento do contribuinte, torna-se necessário o recurso da administração tributária à avaliação indirecta, procedimento que lhe incumbe, funcionando como um poder-dever da administração ao serviço do contribuinte cumpridor, enquanto titular legítimo de um direito fundamental à eficácia fiscal.

Apesar do princípio constitucional da presunção de inocência, podemos e devemos questionarmo-nos sobre como pode/deve o Estado Fiscal de Direito reagir face ao incumprimento dos contribuintes que sem qualquer contabilidade (economia paralela) não permitem a quantificação directa da vantagem patrimonial obtida. Se entendermos pela inadmissibilidade de prova indirecta nesses casos concretos, tal opção poderia conduzir à imposição de prova directa objectivamente impossível, não restando outra solução que não a absolvição do arguido, uma vez que o ónus da prova incumbe à autoridade pública que investiga e/ou acusa. Tratando-se de um contribuinte sem bens detectáveis, além de não poder ser condenado, não temerá igualmente os meios coercivos característicos do processo de execução fiscal e mesmo do processo contra-ordenacional.

## A progressão do *securitarismo*

Renato Militão

*Advogado - Doutorando em Direito na Faculdade de Direito de Coimbra*

No presente texto procede-se à identificação e análise das principais causas da progressiva implementação do securitarismo, sobretudo no domínio do direito penal.

## The main challenges posed to the Public Prosecution Service by the new Code of Civil Procedure

Margarida Paz

Procuradora da República [*Public prosecutor*]

*Teacher at the Centre for Judicial Studies*

In so far as the new Code of Civil Procedure proposes a new paradigm of civil justice, significant modifications were made to it, in particular, as far as the pleadings and the preparatory inquiry are concerned, and new means of proof have been introduced. All this will impose a new procedure which, of course, the Public Prosecution Service, as main or secondary party, will have to follow. A more sensitive issue is, however, the detailed study of topics to which no direct changes were made under the present reform, but which were influenced (an indirect, but decisive influence) by the modification of other norms. As an example, we will mention the evidentiary facts, inasmuch as the way they are legally and procedurally dealt with requires a new reflection, especially when taking into account the specific and, in a way, unique functions exercised by the Public Prosecution Service in the civil jurisdiction, namely the defence of the interests of the State, as well as of the absent and incapable persons.

## The “revocation” of the administrative act in the new Code of Administrative Procedure: an incomplete notion

Carla Amado Gomes

*Professor at the Faculty of Law of the Lisbon University*

Two concepts referring to the elimination of the effects of administrative acts through secondary acts have been enshrined in the new Code of Administrative Procedure, namely the concepts of revocation (on substantive grounds) and of annulment (based on invalidity). This short text aims to draw attention to some of the problems and difficulties in applying the new system incorporated into Article 167 of the new procedural law.

## Tax audit, indirect audit methods and the evidence in the criminal proceedings

Paulo Marques

*Tax Inspector – Portuguese Tax and Customs Authority*

The tax administration shall take all steps necessary to serve the public interest and disclose the material facts, in accordance with the inquisitorial principle.

In case of a taxpayer's serious tax non-compliance, the tax administration has to use indirect income measurement methods. It's its duty to adopt those methods. For the tax administration they represent a power/duty to serve the law-abiding taxpayer as the legitimate holder of the fundamental right to tax efficiency.

Despite the constitutional principle of presumption of innocence, we can and we should examine how the tax administration exercising its power in accordance with the law can act when dealing with the tax non-compliance of taxpayers who, because they have an untaxed economic activity (parallel economy), do not allow the direct measurement of the income obtained. If, in those concrete cases, indirect evidence is considered inadmissible, such approach might entail giving primacy to direct evidence which cannot be produced. Thus, there would be no other solution than the defendant's acquittal, in so far as the burden of proof falls on the public authority investigating and/or prosecuting. As far as taxpayers without detectable property are concerned, not only can they not be convicted, but they also don't need to fear enforcement measures which are part of the tax enforcement proceedings and even of the administrative offence proceedings.

## The progression of securitarianism

Renato Militão

*Lawyer*

The purpose of this paper is to identify and examine the main causes of the gradual implementation of securitarianism, in particular in the field of criminal law.